



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1687/2019

SÚMULA: Institui o Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa do Município de Assaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Local, como estrutura permanente de fomento e desenvolvimento à formação de iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à geração de renda.

Art. 2º. A entidade gestora do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa será o Município de Assaí através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

Art. 3º. O Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa disponibilizará espaço físico para instalação de empresas nascentes ou de empreendedores, suporte gerencial e tecnológico, com vistas à consolidação das atividades matriciais, preferindo as iniciativas voltadas à tecnologia e inovação de processos ou produtos.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – Para efeito desta lei, ter-se-á o(s) seguinte(s) entendimento(s) de:

I – Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II – Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos – provenientes das ciências naturais, sociais e humanas – mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

III – Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Incubadora de Empresas: Instituição que se destina a apoiar empresas e empreendedores inovadores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional);

VI – Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação – API, constituindo-se também o centro de interação empresarial acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

VII – Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

VIII – Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos,

processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIX – *Coworking*: espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;

X – Centro de Negócios: conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas.

Art. 5º. Constituem objetivos do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

- I - fomentar a implantação e o fortalecimento de empresas e empreendimentos no Município de Assaí;
- II - promover, nas empresas de base tecnológica, o empreendedorismo e a inovação, fomentando a utilização de novas tecnologias de produção e de gestão;
- III - integrar suas ações com as demais entidades e instituições voltadas ao fomento do empreendedorismo, promovendo a troca de informações e a difusão de conhecimentos e de processos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial;
- IV - incentivar a integração entidades e empresas com as cadeias produtivas do Município, buscando proporcionar sustentabilidade e competitividade aos negócios incubados;
- V - desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, com base em indicadores referentes à inovação e ao empreendedorismo, participação no mercado e geração de empregos;
- VI - apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às demandas das empresas incubadas;
- VII - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo;
- VIII - apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem horizontalmente as empresas incubadas.

Art. 6º. Constituem estratégias de atuação do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa:

- I - proporcionar condições para a instalação, o desenvolvimento, o fortalecimento e a consolidação de empresas intensivas em conhecimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, com capacidade para desenvolver novos produtos, processos e serviços competitivos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

II - promover agregação de conhecimento, incorporação de tecnologias, inovação, empreendedorismo e modelos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial nas empresas incubadas;

III - apoiar a entrada e a consolidação, no mercado, das empresas graduadas nas incubadoras;

IV - estimular a geração e desenvolvimento de ideias inovadoras, a elaboração de planos de negócios, o desenvolvimento de protótipos de novos produtos e processos, a participação no mercado e a geração de empregos de qualidade;

V - capacitar empreendedores, oferecendo-lhes, entre outros, treinamento em gestão empresarial, mercadológica e tecnológica;

VI - utilizar a sinergia criada pela concentração de empresas incubadas, maximizando a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõem;

VII - estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e empresários, assim como a interação entre empresas incubadas e instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades inovadoras e empreendedoras, visando à transferência recíproca de conhecimento e modelos de gestão.

Art. 7º. O Município disponibilizará para o desenvolvimento do projeto, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa, observando-se, na consecução das atividades, o seguinte:

I - a infraestrutura, o espaço físico e as instalações serão de uso compartilhado pelos empreendedores ou empresa incubados;

II - são ainda, de uso comum, a biblioteca, o serviço administrativo e de escritório, as salas de reuniões, auditório e os laboratórios;

III – o acesso igualitário aos recursos disponibilizados por universidades, institutos, centros de pesquisa e instituições de formação profissional.

Art. 8º. Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

I – promover a fiscalização das atividades do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa;

II - harmonizar as atividades da Incubadora com a política científica, tecnológica e de inovação do Município de Assaí;

III - zelar pela eficiência das atividades da Incubadora, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;

IV - aprovar relatório anual de avaliação de desempenho do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, o qual é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local, de caráter deliberativo, criado para orientar, através de pareceres, a aplicação de incentivos econômicos e fiscais e outros temas de interesse econômico do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação e Tecnológica será composto por um membro titular e um suplente como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;

IV - (um) representante da Secretaria de Finanças;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

V - 01 (um) representante da indústria indicado pela ACIA;

VI - 01(um) representante do comércio indicado pela ACIA;

VII - 01(um) representante da agricultura indicado pela Emater;

VIII - 01 (um) representante do CEEP Prof^a Maria Lydia Cescato Bomtempo;

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;

§ 3º - Os conselheiros representantes das entidades serão indicados por estas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Capítulo III

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento empresarial do Município;

II - Divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:

a) mão de obra disponível no Município;

b) aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Assaí;

c) os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal.

III - Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

IV - Apreciar os pedidos dos benefícios, através de deliberações encaminhadas ao Executivo;

V - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe a presente Lei, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo;

VI - Admitir empresas a serem incubadas no Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa, as quais serão escolhidas por meio de processo de seleção em edital público e amplamente divulgado, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas das empresas candidatas à incubação.

Parágrafo Único. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente, mas não excludente, entre as seguintes áreas: tecnologia da informação, automação entre outras tecnologias em evidência.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com aprovação da maioria simples dos membros presentes, por votos consignados em ata ficando sua organização e rotina de reuniões reguladas por regimento interno próprio.

Art. 12. O serviço do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica será considerado de caráter relevante, sendo que seus membros não perceberão qualquer remuneração ou vantagens, sob qualquer forma.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local e o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica que são as entidades gestora observarão, na execução de suas atividades, o seguinte:

I – a promoção de apoio, nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica, dentre outras, visando ao desenvolvimento e à consolidação das empresas incubadas;

II – a existência de modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

III – a conformação de estrutura organizacional interna, de órgão colegiado responsável pelo planejamento e pela direção estratégica e com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;

IV – a apresentação de projeto de planejamento estratégico e operacional para instalação e desenvolvimento do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa;

V – a demonstração de viabilidade econômica e financeira, indicando a existência de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras entidades de apoio às atividades empresariais, em especial as direcionadas para micro e pequenas empresas;

VI – a apresentação de relatório circunstanciado, identificando o perfil das empresas incubadas, de acordo com as vocações econômicas e produtivas e áreas de atuação das instituições de ciência, tecnologia e ensino da região;

VII – a demonstração de capacidade de criar as condições para que as empresas incubadas se consolidem.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade gestora será realizada a cada 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório a ser expedido para credenciamento de entidades.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FMIT

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local.

Art. 15. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT;

II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado nacional ou estrangeiro;

III – a devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciado, interrompido, ou saldo de projetos concluídos;

IV- os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens moveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT;

VII – recursos oriundos de financiamentos e repasse de linhas de crédito para investimentos

VIII – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, anualmente, por meio de decreto específico do Executivo Municipal, para cumprimento dos objetivos desta Lei;

IX – outros recursos financeiros que lhe forem transferidos ou destinados.

X – receitas provenientes de royalties oriundos da comercialização dos projetos que apoiar, ou receitas de suas patentes e registros;

XI – receitas advindas do uso de seus espaços, laboratórios, instalações ou equipamentos.

Parágrafo Único: As receitas descritas nos incs. I a XI deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em nome próprio do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de instituição financeira.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 16. São finalidades do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT;

I - apoiar obras e instalações voltadas à inovação técnico-científica municipal; e

II - auxiliar projetos de aparelhamento de laboratórios e implantação de infraestruturas técnico-científicas localizadas no Município de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 17. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT poderá se dar:

I - a fundo perdido, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II - mediante apoio financeiro reembolsável; e

III - mediante financiamento de risco.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade do Município ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 3º - Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, aí incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias devidas, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

§ 4º - A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em proposta oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, a ser encaminhada até sessenta dias após a sua instalação.

Art. 18. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural.

§ 1º - A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais.

Art. 19. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.

Art. 20. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, gerados em razão da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 21. Os recursos gerados por suas aplicações financeiras do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica, a qualquer título, serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Inovação Tecnológica.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 22. Fica desde já autorizada a criação e suplementação no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2019 um Crédito Adicional Especial por anulação Parcial de dotações, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para custear as despesas concernentes à execução da presente lei na Dotação abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

10.05 – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT

10.05.19 – Ciência e Tecnologia

10.05.19.57 – Informação Científica e Tecnológica

10.05.19.57.0007 – Gestão Tecnologia de Informações

10.05.19.57.0007.2455 – Gestão do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de ConsumoR\$
2.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$
2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

10.05 – Fundo Municipal de Inovação Tecnológica - FMIT

10.05.19 – Ciência e Tecnologia

10.05.19.57 – Informação Científica e Tecnológica

10.05.19.57.0007 – Gestão Tecnologia de Informações

10.05.19.57.0007.1365 – Equipamentação da Gestão do Fundo Municipal de Inovação
Tecnológica - FMIT

4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 23. Para fazer face às despesas que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

10.04.14.122.0047.2385 – Manutenção Gab. Sec. Municipal de Desenvolvimento Local

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 24. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

Art. 25. O presente Crédito Adicional Especial, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, instituirá o Regulamento do Centro de Inovação Tecnológica Regional Yoitiro Hiraiwa.

Parágrafo Único. Competirá ao Secretario Municipal de Desenvolvimento Local, estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal